



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.261, DE 01 DE JUNHO DE 2000

Altera a redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1.168/98, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.168, de 04 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - As penalidades de multas e as taxas de serviços diversos do poder de polícia terão o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor cobrado pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal, se pagos na data de seus vencimentos."

Artigo 2º - Fica inserido o parágrafo único no artigo 8º da Lei nº 1.168/98, na forma da redação abaixo:

"Parágrafo Único – As multas e taxas a que se refere o "caput" serão devidas no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo Estado, se pagos após a data fixada".

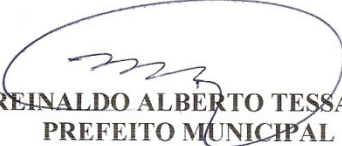
Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



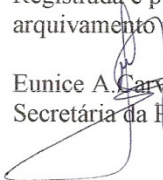
Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Santa Cruz da Conceição, 01 de junho de 2000.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura